PROJETO DE LEI Nº 002, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 2.982 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, PARA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN) E DIRETRIZES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA, no uso das atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores, o seguinte:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2.982, de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao **BANCO DO BRASIL S.A**, com garantia da União, até o valor de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinadas a despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."*

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei nº 2.982/2025, que passa a vigorar com o seguinte texto:

> *"**Art. 2º**. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito."*

Art. 3º. Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei nº 2. 982/2025, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º. Fica revogado o artigo 6º da Lei nº 2.982/2025. O artigo 7º da Lei nº 2.982/2025 permanece em vigor.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM PINHEIRO/MA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2026.

CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA
Prefeito Municipal de Pinheiro – MA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 002, de 29 de janeiro de 2026**, que altera dispositivos da **Lei Municipal nº 2.982, de 23 de dezembro de 2025**, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com garantia da União.

A presente proposição tem como objetivo promover adequações técnicas exigidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelas instituições financeiras credoras, condição indispensável para a formalização da referida operação de crédito.

As alterações propostas referem-se à atualização da redação dos artigos 1º, 2º e 3º da lei originária, bem como à revogação do artigo 6º, preservando-se o artigo 7º, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Ressalta-se que a operação de crédito se destina exclusivamente ao financiamento de despesas de capital, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Augusta Casa, esperando contar com a aprovação dos Nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro – MA, em 29 de janeiro de 2026.

CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA
Prefeito Municipal de Pinheiro – MA